



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

17

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 004/95

DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Ficam reenquadrados os empregos abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Empregos Permanentes e em Comissão da Prefeitura, passando os Anexos "I" e "II" a vigorar de acordo com as tabelas anexas que passam a fazer parte integrante desta Lei:

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	JORNADA SEMANAL	REF.
12	operador de máquina	44 horas	G
07	mecânico	44 horas	H
04	eletricista	44 horas	H
04	funileiro	44 horas	H
03	torneiro mecânico	20/40 horas	I
01	chefe de gabinete	====	N

ART. 2º) Fica concedido uma "Gratificação Especial", de caráter temporário, com duração de 3 (três) meses a contar de Fevereiro de 1995, aos servidores enquadrados no emprego de Motorista do Quadro de Pessoal da Prefeitura, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

ART. 3º) As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 DE MARÇO DE 1995

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secr. de Gabinete -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

18

ESTADO DE SÃO PAULO

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	JORNADA SEMANAL	REF.
90	Ajudante geral	44 horas	A
07	Telefonista	30 horas	B
03	Continuo	40 horas	B
20	Servente de pedreiro	44 horas	B
20	Merendeira	44 horas	B
22	Vigia	44 horas	B
07	Jardineiro	44 horas	B
02	Recepcionista	40 horas	B
07	Coveiro	44 horas	B
16	Lixeiro	44 horas	B
06	Cobrador de Ônibus	44 horas	B
02	Frentista	44 horas	B
06	Auxiliar de Escritório	40 horas	B
05	Magarefe	44 horas	B
14	Cozinheira I	44 horas	C
20	Escriturário	40 horas	C
04	Marceneiro	44 horas	C
03	Auxiliar Administrativo	40 horas	C
01	Desenhista	40 horas	C
26	Pedreiro	44 horas	C
05	Carpinteiro	44 horas	C
02	Borracheiro	44 horas	C
02	Encanador	44 horas	C
03	Pintor	44 horas	C
15	Ajudante de Manutenção	44 horas	C
20	Auxiliar de Setor	44 horas	C
02	Lubrificador	44 horas	C
10	Pedreiro de Pontes	44 horas	C
14	Cozinheira II	44 horas	D
01	Copeira	40 horas	D
40	Motorista	40 horas	D
02	Pedreiro II	44 horas	E
10	Agente Domiciliar	40 horas	G
12	Operador de Máquina	44 horas	G
07	Mecânico	44 horas	H
04	Eletricista	44 horas	H
04	Funileiro	44 horas	H
25	Agente de Saúde	40 horas	H
10	Aux. Consultório Dentário	40 horas	H
01	Técnico em Edificações	40 horas	H
03	Torneiro Mecânico	20/40 hs	I
03	Agente de Saneamento	40 horas	I
02	Auxiliar de Laboratório	40 horas	I
04	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	J
02	Técnico em Laboratório	40 horas	J
01	Engenheiro Civil	20/40 hs	N
01	Advogado	20/40 hs	N
02	Assistente Social	20/40 hs	N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

19

ESTADO DE SÃO PAULO

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	JORNADA SEMANAL	REF.
15	Médico	10/20 hs	N
10	Dentista	10/20 hs	N
05	Psicólogo	20/40 hs	N
01	Nutricionista	20/40 hs	N
02	Fisioterapeuta	20/40 hs	N
03	Enfermeira	20/40 hs	N
02	Bioquímico	20/40 hs	N
01	Fonocardiologista	20/40 hs	N
01	Terapeuta Ocupacional	20/40 hs	N
01	Bibliotecário	20/40 hs	N
01	Arquiteto	20/40 hs	N
01	Engenheiro de Edifícios		
01	Engenheiro de Estruturas		
03	Engenheiro de Segurança		
02	Engenheiro de Transportes		
02	Engenheiro de Saneamento		
03	Arquiteto de Interiores		
10	Arquiteto de Paisagem		
08	Arquiteto de Urbanismo		
20	Arquiteto de Restauração		
01	Tecnólogo em Edifícios		
02	Camponês		
01	Secretário de Administração		
01	Contador		
01	Chefe de Departamento		
01	Diretor		
01	Procurador		
02	Assessor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

20

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Qtdd	denominação	ref.
06	Encarregado de Programa	D
13	Encarregado de Setor	D
10	Supervisor de Setor	E
01	Motorista de Gabinete	F
01	Regente de Banda	F
03	Fiscal	G
02	Orientador Técnico II	G
02	Oficial de Gabinete	G
05	Assistente de Saúde	H
10	Encarregado de Departamento	I
08	Supervisor de Departamento	J
20	Assessor de Departamento	K
01	Tesoureiro	K
02	Comprador	K
01	Secretário de Gabinete	K
01	Contador	K
01	Chefe de Gabinete	N
01	Diretor de Departamento de Saúde	N
01	Procurador Jurídico	N
02	Assessor de Gabinete	O

Publicada em Diário Oficial

Lei nº 004/95

Decr. de Gabinete